



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES  
Nº 17/2020 – RRE**

CONTRATO Nº 17/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E A  
**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A-  
TELEBRAS**, PARA COMPARTILHAMENTO  
DE POSTES.

A **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 691, Centro da cidade de Boa Vista – CEP: 69.301-161, Estado de Roraima, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Gestor de Cobrança e Contratos de Infraestrutura, **RODRIGO DA SILVA VASCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12241770-2 Detran-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 053.914.457.60, e pela Assistente Comercial – Departamento Comercial, **DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 152737 SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 660.721.072-49; de outro lado a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 00.336.701/0001-04, com endereço SIG Quadra 04-Bloco A, Salas 201 a 224 – Ed. Capital Financial Center – Brasília – DF CEP: 70.610-440, neste ato representada por seu Gerente de Engenharia de Redes e Plataformas, o Sr. **EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 104.646.069-5 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 709.452.840-04, residente e domiciliado em Brasília /DF, e por seu Diretor Técnico-Operacional Interino, o Sr. **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF 288.748.031-68, RG 965886 SSP/GO, Brasília-DF, doravante denominada **OCUPANTE**, de acordo com seus Atos Constitutivos; acordam em celebrar o presente contrato para compartilhamento de postes, elaborado em conformidade com o Contrato de Concessão nº 04/2018 – ANEEL e a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto o compartilhamento de postes, a título oneroso, para utilização do ponto de fixação na faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, em toda a área de concessão onde houver infraestrutura disponível, a serem utilizados, única e exclusivamente, para instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da **OCUPANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO**

A utilização dos postes não deve comprometer o atendimento de parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade na prestação dos serviços de energia elétrica, e primordialmente ao atendimento de obrigações associadas à concessão outorgada pelo Poder



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

Concedente, para a distribuição de energia elétrica, e ainda, com o intuito de resguardar o princípio da supremacia do Serviço Público sobre o Privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **OCUPANTE** deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, como: a faixa de ocupação; o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação; as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **OCUPANTE** se responsabiliza em manter a ocupação dos pontos de fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, independente da notificação da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a **OCUPANTE** desista da utilização de postes da **DETENTORA**, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias da desocupação, informando a quantidade e localização respectiva dos postes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS POSTES ABRANGIDOS

São abrangidos por este Contrato, inicialmente, 156 (cento e cinquenta e seis) pontos, conforme quantidade de postes informados pelo **OCUPANTE** por meio de carta, e mais outros postes que vierem a ser utilizados pela **OCUPANTE** durante a vigência deste Contrato, localizados no Estado de Roraima, conforme novos projetos apresentados e aprovados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não é permitido a **OCUPANTE** utilizar mais de 1 (um) ponto de fixação em cada poste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado à **DETENTORA** o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente contrato, os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico, sendo que, no caso de tais modificações, comprovadamente, visarem permitir a continuidade da utilização conjunta, as despesas respectivas correrão a expensas da **OCUPANTE**, que deverá aprová-las previamente. A reinstalação dos equipamentos da **OCUPANTE** ocorrerá por conta da mesma.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS

A **OCUPANTE** deverá apresentar os projetos, em até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, com a finalidade de indicar, exatamente, a localização dos postes, o que fará às suas expensas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os projetos deverão ser enviados em 02 (duas) vias digitais, cabendo à **DETENTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, formalmente aprovar ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos postes indicados.

2



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202135907A



TLBAUT202174819



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES  
Nº 17/2020 – RRE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado a **OCUPANTE** o direito de, em situações especiais, emergenciais e/ ou nos atendimentos relacionados ao cumprimento de metas perante a Agência Reguladora, ter seus projetos analisados em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação, podendo liberar o compartilhamento sob condições de "aprovação preliminar".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Inexistindo impossibilidade técnica e de segurança em relação às solicitações mencionadas no Parágrafo acima, a **DETENTORA** emitirá a aprovação final das mesmas, considerando as condições e regimento técnico ordinário dos demais compartilhamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os projetos mencionados no *caput* deverão contemplar somente a faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa, não prejudicando os demais **OCUPANTES** ou a prestação de serviços de energia elétrica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **OCUPANTE**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras:

- I. Finalidade do projeto: "Projeto para utilização de postes - Número: ....";
- II. Informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da **OCUPANTE**, etc...

**PARÁGRAFO SEXTO** - A apresentação de projetos não será necessária quando na substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente, desde que não ocorra alteração de rota de sua rede.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **DETENTORA** responderá os pedidos de ocupação de postes, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes e este seja em razão do acréscimo de esforços da **OCUPANTE**, está fará os serviços as suas expensas, devendo estes serviços estar de acordo com as normas técnicas da **DETENTORA** e acompanhadas por um técnico da mesma.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado na rede elétrica da **DETENTORA** sem a sua prévia autorização, será removido independente de qualquer aviso à **OCUPANTE**. Quando forem realizados serviços em desacordo com as normas, ou não houver apresentação prévia do projeto, a **DETENTORA** poderá determinar que seja refeito e caso haja dano às instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, a responsabilidade pelo ressarcimento será da **OCUPANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** – O sistema de comunicação instalado pela **OCUPANTE** deverá ser identificado adequadamente, devendo ser colocadas placas ou semelhantes em cada ponto de fixação por poste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **OCUPANTE** projetará suas redes de forma a conter aterramentos e proteções que evitem induções ou quaisquer outros tipos de perturbações provenientes de descargas atmosféricas, na rede elétrica da PROPRIETÁRIA ou na rede de outros **OCUPANTES** da infraestrutura, para tanto, deverá manter o referido sistema de aterramento em perfeitas



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

condições de uso para que não haja descargas de sobretensão nos equipamentos utilizados por ambas as empresas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - A **DETENTORA** está isenta de qualquer responsabilidade, por quaisquer danos ou interferências no sistema da **OCUPANTE** e de outras, causados por terceiros, caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** – Quando da execução do projeto, previamente aprovado, a **OCUPANTE** deverá informar o dia da execução, para que os serviços sejam acompanhados pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** – É vedada a ocupação de pontos de fixação à revelia da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

As partes são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **DETENTORA** poderá suspender a execução das obras de instalação sempre que a **OCUPANTE** não demonstrar capacidade técnica para a execução dos mesmos ou não adotar os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos na Legislação vigente, neste contrato e nas normas internas da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTRATANTE

Quando a **OCUPANTE** propuser modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá encaminhar o projeto para aprovação, especificando suas necessidades, conforme informações da CLÁUSULA QUARTA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando para permitir o uso mútuo houver necessidade de executar serviços no sistema de distribuição de energia elétrica, estas modificações e/ou melhorias serão feitas às expensas da **OCUPANTE** e, logo após, serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não advindo à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados. A **OCUPANTE** somente executará os serviços após aprovação do projeto pela PROPRIETÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à **DETENTORA** elaborar e enviar à **OCUPANTE**, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas suas instalações para possibilitar o uso dos postes, discriminando os valores globais de mão de obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os orçamentos das obras necessárias nas instalações da **DETENTORA** para possibilitar a utilização dos postes pela **OCUPANTE**, deverão ser submetidos

4



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202135907A



TLBAUT202174819



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

à aprovação da mesma, para cada pedido de utilização feito por esta. A execução dos serviços somente será realizada após o aceite da **OCUPANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da **OCUPANTE**, esta poderá optar em fazer as intervenções mencionadas nesta cláusula, através de empresas credenciadas pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a modificação e/ou ampliação na estrutura existente para atendimento à **OCUPANTE** ficar a cargo da **DETENTORA**, o prazo para conclusão da obra, a contar da data do acerto financeiro pela **OCUPANTE**, será de até 90 (noventa) dias, de acordo com o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, alterar as instalações da **DETENTORA**, ou de outros usuários, sem a respectiva e prévia autorização, por escrito, da **DETENTORA** e/ou dos respectivos usuários. Estando autorizada, deverá usar equipamentos e materiais para sustentação de cabos compatíveis com os padrões da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando os serviços forem executados pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** arcará com os mesmos, de acordo com o preço que estiver sendo praticado pela **DETENTORA** para tais serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessário o desligamento na rede de distribuição para execução de qualquer serviço pela **OCUPANTE**, será necessário que seja feito pedido de desligamento assinado pelo técnico responsável e a identificação da empresa executora dos trabalhos, bem como definir o tempo para execução dos trabalhos, além disso, deverão ser obedecidos os prazos e condições da norma de operação de sistema da **DETENTORA**, sendo assegurado a esta o direito de só promover desligamentos em seu sistema quando julgar conveniente, tendo em vista o cumprimento dos índices de desempenho estabelecidos pelas Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A **OCUPANTE** só poderá efetuar os trabalhos após autorização da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA DETENTORA

Quando a **DETENTORA** tiver necessidade de substituir, retirar e/ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, a mesma fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **OCUPANTE** remanejará sua rede e os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**. A **OCUPANTE** será avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **DETENTORA** e informado, por escrito, à **OCUPANTE**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e acordados pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo urgência na substituição ou remanejamento de poste por motivos relevantes (como abaloamento e/ou condições atmosféricas), a **DETENTORA** deverá avisar verbalmente à **OCUPANTE** o início imediato dos serviços, e a necessidade de intervenção imediata da **OCUPANTE**.

5



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a **OCUPANTE** não compareça para a execução dos serviços, a **DETENTORA**, através de seus prepostos e caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da **OCUPANTE**, a expensas da mesma. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o serviço de distribuição de energia elétrica, o risco à segurança de pessoas e das instalações da **DETENTORA** ou de terceiros. Em tal hipótese, a **OCUPANTE** isentará a **DETENTORA** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo a nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários dos serviços prestados pela **OCUPANTE** ou a danificação das instalações desta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando os serviços forem executados pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** arcará com os mesmos, de acordo com o preço que estiver sendo praticado pela **DETENTORA** por tais serviços. O orçamento dos serviços será apresentado pela **DETENTORA** no prazo máximo de 30 dias da execução dos mesmos, sendo que o pagamento pela **OCUPANTE** deverá ser efetuado a partir da próxima fatura do compartilhamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a **OCUPANTE** não atenda os prazos de substituição, retirada ou remanejamento de sua rede estabelecidos no caput desta cláusula, será aplicada a multa diária de 50 (cinquenta) vezes o valor básico unitário do ponto de fixação deste contrato para cada estrutura não atendida. Além da multa, a **OCUPANTE** responderá pelos prejuízos causados à **DETENTORA** na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pela **OCUPANTE**, independentemente da notificação prévia da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES PARA REFORÇO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMUM

Quando para permitir o uso mútuo houver necessidade de reforço/substituição de postes, as providências e custos serão por conta da **OCUPANTE**, na forma da Cláusula Sexta.

Se as instalações da **OCUPANTE** acarretarem esforços e exigirem modificações nas instalações da **DETENTORA**, as despesas decorrentes correrão por conta da **OCUPANTE**, nos termos deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES POR SOLICITAÇÃO DE TERCEIROS

Cabe ao Solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do Detentor que se façam necessárias em função do compartilhamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **DETENTORA** deverá comunicar à **OCUPANTE**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, por escrito.

6



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os custos de adaptação ou modificação na infraestrutura compartilhada são de responsabilidade das Partes que se beneficiarem da modificação implementada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da **DETENTORA** e dos demais **OCUPANTES**, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – *Os cabos de atendimento (drops) devem ser informados no KMZ no momento da solicitação de contrato do compartilhamento de postes.*

*Estes cabos (drops) devem ser informados de modo que seja abrangido, todos que utilizam ancoragem em ruas, avenidas ou zonas rurais.*

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE POSTES

Caso a **DETENTORA** pretenda retirar postes de uso do sistema da **OCUPANTE**, por ser desnecessários ao seu sistema, a **OCUPANTE** será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **OCUPANTE** deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie interesses da **DETENTORA**, nem posturas ou disposições do Poder Público, a continuidade da utilização dos mesmos continuará regida segundo as disposições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo interesse da **DETENTORA** ou, ainda, de posturas ou disposições do Poder Público contrário à permanência dos postes, a **OCUPANTE** deverá remover suas instalações dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, caso não haja determinação de menor prazo pelo Poder Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREO PARA SUBTERRÂNEO

Caso a região atendida pelo sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a **OCUPANTE** será comunicada com antecedência mínima de 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **DETENTORA** comunicará, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a **OCUPANTE** disporá para remover todas as suas instalações dos postes em uso pelo seu sistema, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

As faturas poderão discriminar até cinco itens diferentes para cobrança, como:

1. uso de ponto de fixação por poste;

7



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES  
Nº 17/2020 – RRE**

- II. despesas relativas às modificações feitas nas instalações da **DETENTORA**, e/ou parcelamentos;
- III. despesas de fiscalização;
- IV. cobrança de encargos e impostos gerados pelo contrato, tais como, COFINS, PIS/PASEP, ISS, IR e CSLL;
- V. multas contratuais se houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobrança destes itens poderá ser feita em uma ou mais faturas, conforme conveniência da **DETENTORA**, com exceção dos itens II e III que será em faturas individuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

O valor unitário mensal do compartilhamento objeto deste Contrato é de **R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos)**, por ponto de fixação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor por ponto será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), se positivo, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que vier a substituí-lo, contados a partir do mês de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 929,76 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, tomando-se por base as quantidades e o valor unitário previstos nas Cláusulas Terceira e Décima Terceira, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 11.157,12 (onze mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor global estimado do contrato é de **R\$ 55.785,60 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A **DETENTORA** emitirá, quando do início da vigência do contrato, e a cada mês, fatura referente ao valor mensal do contrato, conforme quantitativo previsto na Cláusula Terceira, que deverá ser paga pela **OCUPANTE** em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos a serem realizados pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, por força deste instrumento, serão efetivados através de depósito bancário na conta corrente da **DETENTORA** ou boleto bancários conforme solicitação no instante da assinatura. A **OCUPANTE** deverá enviar por meio eletrônico o comprovante de depósito ou pagamento para o setor financeiro da **DETENTORA**, valendo os respectivos comprovantes como recibo de pagamento e respectiva quitação.



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura será remetida à **OCUPANTE**, no endereço de sua sede local, indicando a quantidade de pontos de fixação utilizados e outros valores, conforme Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os documentos de cobrança referentes ao pagamento das despesas necessárias às modificações nas instalações da **DETENTORA** de responsabilidade da **OCUPANTE**, ao ressarcimento dos gastos e pagamento de penalidades por eventual omissão da **OCUPANTE** na remoção de suas instalações, no caso de substituição ou retirada de postes, bem como ao pagamento ou ressarcimentos de demais despesas e penalidades devidos em razão deste Contrato, serão emitidos na fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As divergências eventualmente ocorridas não serão objeto de adiamento de faturamento e de pagamento, devendo os respectivos ajustes ser processados no faturamento seguinte.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Vencido o prazo sem a quitação do débito, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o mesmo, a **OCUPANTE** ficará automaticamente constituída em mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, assistindo à **DETENTORA**, desde logo, o direito de cobrar no faturamento seguinte os referidos acréscimos, além da correção monetária do valor devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de a **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 60 (sessenta) dias, além de incorrer nas penalidades previstas no Parágrafo anterior, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independentemente da propositura da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos e ações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **OCUPANTE** disponibilizará, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento de todos os impostos retidos nos pagamentos das notas emitidas pela **DETENTORA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **OCUPANTE** responsabiliza-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, eximindo-se a **DETENTORA** da responsabilidade por quaisquer danos, acidente e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de dano à terceiros, em virtude de eventos descritos no *caput*, a **OCUPANTE** arcará com as despesas necessárias ao integral reparo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de dano à **DETENTORA**, a **OCUPANTE** ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela **DETENTORA** no reparo de suas instalações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **OCUPANTE** está ciente de que a instalação e a manutenção dos seus cabos a serem instalados na infraestrutura da **DETENTORA**, deverão ser feitas com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **DETENTORA** não se



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da **OCUPANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **DETENTORA** e da **OCUPANTE** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento das turmas de manutenção ou prepostos da **OCUPANTE** no local, no momento da intervenção as turmas de manutenção ou prepostos da **DETENTORA**, aplicar-se-á o contido na Cláusula Sétima, Parágrafos Terceiro e Quarto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **OCUPANTE** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidente ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente, ocasionados pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **OCUPANTE** deve comunicar formalmente à **DETENTORA** a cisão, fusão ou incorporação da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO

Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso alguma das partes não possa cumprir suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento proporcionalmente aos seus efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para fins deste Contrato, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de culpa concorrente, as partes responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua culpabilidade. Caso não seja possível apurar o grau de cada uma delas, as partes arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considerando a grande extensão de linhas e redes de energia elétrica, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos, ou outras formas de contato com os cabos e instalações da **DETENTORA**, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, serão os mesmos considerados como casos fortuitos ou de força maior, excluídos os casos que ocorrerem nos locais notificados pela **OCUPANTE**, há mais de 15 (quinze) dias, a respeito do estado de conservação da rede, sem que a **DETENTORA** tenha se manifestado a respeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ISENÇÃO DA CONTRATADA

10



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

A **DETENTORA** não será responsável, em hipótese alguma, por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que venha a ocorrer no sistema da **OCUPANTE**, seja qual for a causa, excetuando-se o previsto na cláusula décima-sexta, parágrafo quarto.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

Não caberá à **DETENTORA** qualquer interveniência nem solidariedade, quando da relação processual entre a **OCUPANTE** e terceiros que lhe tenham causado prejuízos. Bem como a **OCUPANTE**, se o prejuízo for causado a **DETENTORA** por terceiros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA

Nos casos de utilização de postes sem a devida aprovação de seu projeto de instalação, conforme o estipulado na Cláusula Quarta, será cobrada multa de 50 (cinquenta) vezes o valor unitário pago no último faturamento, para cada ponto de fixação ocupado sem aprovação, e no caso de reincidência desta infração, a multa será de 100 (cem) vezes do valor unitário do último faturamento, podendo chegar a 150 (cento e cinquenta) vezes em caso de nova infração, facultando à **DETENTORA** o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de aviso, no caso de reincidência das infrações aqui previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão repassadas à **OCUPANTE**, as multas impostas pelo Poder Concedente à **DETENTORA**, decorrentes de ultrapassagem dos índices máximos definidos de DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, FEC – Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, DIC – Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, FIC – Freqüência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, previstos na Resolução ANEEL-024 de 27.01.2000, bem como outras por atrasos de desligamentos quando ocorrerem por culpa da **OCUPANTE**, independente das demais penalidades definidas no presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, entrando em vigor a partir da data da assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OCUPAÇÃO

As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, à Norma Técnica de Distribuição da **DETENTORA**, às determinações dos Poderes Públicos e as demais disposições contidas neste instrumento, às quais são consideradas como parte integrante do presente contrato. Em qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, a norma da **DETENTORA**, Norma Técnica de Distribuição, poderá sofrer alterações, no seu todo ou em parte, por motivos de ordem técnica e/ou devido modificações na legislação vigente, de forma que a **OCUPANTE** deverá consultar a **DETENTORA** periodicamente. Deverão ser observados os afastamentos mínimos estabelecidos na NBR 5434 ou norma que venha a suceder-lhe. No caso de não obediência das distâncias normatizadas, e que venha a causar acidentes, toda a responsabilidade civil, criminal e financeira será de responsabilidade da **OCUPANTE**.

11



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202135907A



TLBAUT202174819





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Que a **OCUPANTE** observe, na implantação e operação do sistema que vir a serem instalados, para a exploração dos serviços objeto desse contrato, os regulamentos editados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mormente as que disponham acerca da limitação do uso da infraestrutura cedida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja necessidade de execução de serviços de adaptação na rede de energia elétrica para a utilização dos postes pela **OCUPANTE**, a autorização formal da **DETENTORA** para que a **OCUPANTE** inicie a efetiva ocupação dos postes só será concedida após a realização de tais serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja feita instalação de cabos, equipamentos e acessórios da **OCUPANTE** à revelia da **DETENTORA**, estes serão imediatamente removidos, independentemente de qualquer aviso à **OCUPANTE**, sendo da exclusiva responsabilidade da **OCUPANTE** os valores devidos pela locação não autorizada (cobrança retroativa), os custos inerentes à remoção dos cabos e equipamentos, e os danos porventura dela oriundos, sofridos pela **DETENTORA** ou pela própria **OCUPANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O ato de fiscalização pela **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços ou no tocante às suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela fiscalização, a **DETENTORA** cobrará da **OCUPANTE** os custos inerentes ao homem/hora despendido, estimado quando da aprovação do projeto e de acordo com a medição efetuada, nos termos da Cláusula Décima-segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **DETENTORA**, de acordo com sua conveniência, fiscalizará os serviços de implantação, substituição e retirada dos cabos nos postes, relativamente ao sistema da **OCUPANTE**, devendo esta comunicar à **DETENTORA** a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, cujos serviços de fiscalização serão pagos conforme o parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas pela **OCUPANTE** sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto neste contrato, conforme o caso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A segurança dos trabalhos quanto à integridade física do pessoal e dos equipamentos é de responsabilidade da **OCUPANTE**, não cabendo qualquer responsabilidade da **DETENTORA** quanto ao uso indevido das instalações pela **OCUPANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **DETENTORA** reserva-se o direito de avaliar, através de vistorias de seu técnico de segurança a fim de averiguar o fiel cumprimento das normas de segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É exigido ainda que os profissionais da **OCUPANTE** envolvidos nas intervenções das estruturas energizadas tenham curso de electricista de rede, NR-10, além de



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202135907A



TLBAUT202174819



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

utilizarem ferramentas e equipamentos isolados adequadamente para serviços elétricos, EPI's e EPC's adequados às situações de riscos iminentes em eletricidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA NÃO SERVIDÃO, COPROPRIEDADE E DIREITO REAL

A utilização dos postes decorrentes do presente contrato, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de copropriedade ou qualquer direito real em favor da **OCUPANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no escritório designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

Para a <b>OCUPANTE</b> : Sr. Emerson Baumgarten de Oliveira (061) 2027-1557 E-mail: <a href="mailto:emerson.oliveira@telebras.com.br">emerson.oliveira@telebras.com.br</a> SIG Quadra 04-Bloco A, Salas 201, 202, 214 a 224 – Ed. Capital Financial Center–Brasília/DF CEP: 70.610-440	Para a <b>DETENTORA</b> : Sr. Rodrigo da Silva Vasco (095) 2121-1457 Email: <a href="mailto:infra@roraimaenergia.com.br">infra@roraimaenergia.com.br</a> Av. Cap. Ene Garcez, nº 691 – Centro Boa Vista/RR
---	---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes se comprometem em manter atualizado o nome, endereço e telefone de contato do responsável pela manutenção, inclusive emergenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

Os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outros tributos ou contribuições que vierem a ser devidos pela **DETENTORA** em decorrência deste Contrato, correrão por conta da **OCUPANTE** e serão incluídos no preço cobrado pela utilização dos pontos de fixação.

### CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA PELA OCUPANTE

A **OCUPANTE** não poderá transferir ou ceder, sublocar, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia expressa autorização da **DETENTORA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em caso de desistência do uso dos postes, os mesmos deverão ser liberados e, caso não o faça, a **DETENTORA** poderá unilateralmente rescindir o presente Contrato sem que isso implique em indenização a qualquer título, para a **OCUPANTE**.

13



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202135907A



TLBAUT202174819



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº 17/2020 – RRE

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato implicará para a **OCUPANTE**, apesar do previsto na Cláusula Vigésima, a suspensão do direito de ocupação de novo pontos da **DETENTORA**, até a regularização, sem prejuízo de eventual ação que possa ser ajuizada contra ela.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES

No período de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação de litígio pela parte destinatária, as partes deverão empregar todos os esforços para resolver amigavelmente o litígio.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- o inadimplemento da **OCUPANTE** ou da **DETENTORA** de qualquer cláusula deste contrato;
- a liquidação de qualquer das partes e/ou decretação de falência;
- a dissolução de qualquer das partes;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **OCUPANTE**, que prejudique a execução deste Contrato ou que importe em violação das obrigações assumidas neste Contrato e seus anexos;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela **DETENTORA** ou pela **OCUPANTE**, exaradas em processo administrativo;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **OCUPANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do contrato ser encerrado por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e após a quitação de todos os débitos a **OCUPANTE**, terá um prazo de 90 (noventa) dias, para a retirada de toda a rede instalada. Após este prazo, não retirada a rede, esta será incorporada ao patrimônio da **DETENTORA**, sem qualquer tipo de ônus para esta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente ajuste ficará rescindido, de pleno direito, na hipótese de reversão dos bens afetados à prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, antes da data apazada para o termo final da concessão, não cabendo, neste caso, à **OCUPANTE**, qualquer direito à indenização ou reparação, por danos diretos ou indiretos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que uma das partes manifeste por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas e vincendas.



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202135907A



TLBAUT202174819



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>





**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES  
Nº 17/2020 – RRE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO**

A não utilização, pelas PARTES, de qualquer dos direitos a elas assegurado neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da sua aplicação ou de ações futuras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os direitos assegurados às partes neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive no que se referir a dispositivos legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Boa Vista – Roraima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2021.

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A (DETENTORA):**

RODRIGO DA SILVA  
VASCO:05391445760

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA VASCO:05391445760  
Dados: 2021.07.29 10:00:31 -04'00'

**RODRIGO DA SILVA VASCO**

Gestor de cobrança e contratos de infraestrutura  
CPF 053.914.457.60

DILEAN VIEIRA  
GONZAGA

FARIAS:66072107249

Assinado de forma digital por DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS:66072107249  
Dados: 2021.07.29 08:45:34 -04'00'

**DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS**

Especialista Comercial  
CPF 660.721.072-49

Pela **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A-TELEBRÁS (OCUPANTE):**

**EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA**

Gerente de Engenharia de Redes e Plataformas  
CPF 709.452.840-04

**MARCOS BAFUTTO**

Diretor Técnico-Operacional Interino  
CPF 288.748.31-68

**TESTEMUNHAS:**

ALINE TAYNARA RIBEIRO DE VASCONCELOS

CPF: 023.408.562-21

VANCLEUMAR CARVALHO BRASIL

CPF: 630.284.252-20

ERIKA NEVES OLIVEIRA

CPF: 77852192149

15



Assinado digitalmente por ERIKA NEVES OLIVEIRA, EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e MARCOS BAFUTTO.  
Documento Nº: 268900-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



Autenticado com senha por ÉRIKA NEVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 269550-3182 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202135907A



TLBAUT202174819